

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUÍBE – “AEP”, associação civil sem fins lucrativos, por intermédio de sua Diretoria Executiva devidamente representada neste ato por seu Presidente Michael Roger Aceto que no uso de suas atribuições promulga o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA**, cujo rito seguirá em perfeita consonância com o Estatuto da Associação e consoante as regras e disposições a seguir dispostas.

TÍTULO I – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS CARGOS

Cláusula Primeira - Ficam abertas as inscrições de 06/10/2011 a 21/10/2011 para as eventuais chapas interessadas em concorrer aos cargos unitários previstos em Estatuto para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme abaixo transcritos:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Transportes;
- f) Diretor Sociocultural;
- g) Diretor de Esportes;
- h) Diretor de Imprensa e Comunicações

II - Conselho Fiscal:

- a) Conselheiro Geral;
- b) Conselheiro Fiscal;
- c) Conselheiro Fiscal

Cláusula Segunda - O prazo de inscrição disposto na cláusula anterior é improrrogável e sua efetivação em data posterior ao término estabelecido ocasionará o indeferimento do pedido por nulidade e a conseqüente inviabilidade na concorrência eleitoral.

TÍTULO II - DO REGISTRO E DE SEU DEFERIMENTO

Cláusula Terceira - O registro das chapas interessadas deverá ser feito obrigatoriamente na sede da AEP, situada à Rua Riachuelo, no. 40 – lojas 28/29/37, por intermédio de petição escrita apresentada em 2 (duas) vias, a qual deverá conter as seguintes informações:

I – nome do associado, data de filiação junto à AEP e cargo pretendido;

II – assinatura de todos os componentes da chapa juntamente com a do associado que encabeça a chapa.

Parágrafo Único: O registro das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá ocorrer separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados, e participação em mais de uma chapa, dentro do lapso temporal previsto na Cláusula Primeira e quando então deverão ser apresentadas 2 (duas) petições, uma para cada órgão deliberativo, cada uma em 2 (duas) vias de igual teor.

Cláusula Quarta - Terá seu registro indeferido e não poderão concorrer à nova eleição chapas que estiverem incompletas ou ausentes os elementos acima dispostos em sua petição.

Cláusula Quinta - O deferimento do pedido de registro das chapas que concorrerão às eleições será validado pelo atual Presidente da Diretoria Executiva em até 7 (sete) dias úteis após o registro protocolado na sede da AEP e divulgado a todos os associados por intermédio de Resolução específica a ser prolatada.

Cláusula Sexta - Da análise que deferirá ou não o registro das chapas pretendentes à nova eleição, serão observados os seguintes critérios de acordo com o artigo 24 do Estatuto da AEP abaixo transcrito “*in verbis*”:

Art. 24. São requisitos essenciais para que o associado possa se candidatar:

I – estar quite com suas obrigações perante AEP;

II – ter se filiado há pelo menos 90 (noventa) dias antes do formalizado interesse na candidatura;

III – ser maior e capaz de praticar os atos da vida civil;

IV – estar comprovadamente cursando, no mínimo, o ensino superior;

V – não haver incorrido o interessado em qualquer penalidade aplicada pela AEP.

Cláusula Sétima - Não preenchidos quaisquer dos requisitos individuais acima dispostos, por qualquer dos membros da chapa candidata, seu registro será indeferido, ficando a mesma impossibilitada de concorrer às novas eleições.

Parágrafo Único: Incorrendo a hipótese de indeferimento conforme acima, poderá a chapa candidata apresentar novo pedido de registro substituindo o(s) membro(s) que não preenche(m) tais requisitos, dentro do prazo limite disposto na Cláusula Primeira e seguindo a mesma formalidade exigível ao primeiro registro.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula Oitava – Se até a data da Assembleia Geral Ordinária que procederá ao processo de votação, vier a ocorrer por qualquer motivo a retirada, voluntária ou involuntária, de qualquer dos membros que compõe a chapa candidata, ficará a mesma

impedida de concorrer às eleições, sendo divulgada na abertura da Assembleia seu impedimento.

Cláusula Nona – Não caberá recurso da decisão que julgar indeferido o pedido de registro, uma vez que o não atendimento aos requisitos dispostos no presente Edital são condições indispensáveis para a habilitação da(s) chapa(s).

Cláusula Décima – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer outras disposições em contrário e sendo subsidiado pelo Estatuto no que não houver previsto.

Peruíbe, 04 de Outubro de 2011.



Michael Roger Aceto
Presidente da AEP